



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº 137, de 05 de MARÇO DE 2021

SUSPENDE O ATENDIMENTO EXTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA SEDE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais disposições legais,

CONSIDERANDO as medidas extraordinárias de prevenção e enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de disseminação do vírus agravada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado expediente interno sem atendimento presencial ao público nos departamentos localizados na Sede Administrativa do Município de Fruta de Leite a partir do dia **08 de março de 2021**, retornando com o expediente normal no dia **17 de março de 2021**.

§ 1º. Os tributos municipais com vencimento nesta data serão revalidados para o dia 17/03/2021, devendo o contribuinte procurar o setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

competente da prefeitura para obter guia de recolhimento com nova data de vencimento, sem nenhum acréscimo.

§2º. Ficam mantidas as licitações já agendadas, devendo ser aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

Art. 2º. O acesso às dependências da Prefeitura Municipal somente será permitido de forma alternada pelos servidores municipais, quando se tratar de assuntos de extrema urgência.

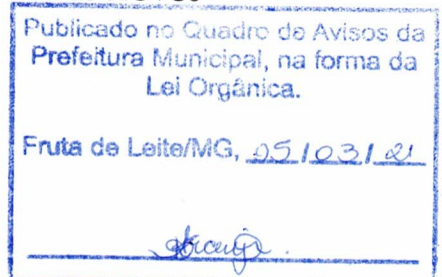
Art. 3º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 05 de março de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



Késia Santos Araujo
Secretária Adjunta
de Planejamento - Matrícula: 3411
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG